

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares em meios físicos e/ou digitais.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário, formato e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. As chapas que queiram concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão apresentar nominata completa indicando seus respectivos cargos, até 10 (dez) dias após a circulação do edital da Assembleia Geral de eleição.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

Art. 6 Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade e com a utilização mínima 04 (quatro) produtos ou serviços da COOPERATIVA no ato da inscrição;
- II. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- V. não estar concorrendo ou exercendo cargo público eletivo;
- VI. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico nos últimos 12 (doze) meses:
 - a. emissão de cheque sem provisão de fundos;
 - b. encerrar o exercício mensal em adiantamento a depositante;
 - c. ter se valido de recomposição de dívida inadimplente junto ao sicoob advocacia;
 - d. ter responsabilidade por operações de crédito (como titular ou avalista) inadimplente(s) por mais de 15 (quinze) dias;
- VII. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico no ato da validação das inscrições:
 - a. restrições cadastrais previstas nas resoluções de crédito da cooperativa;
 - b. apresentar prejuízo junto ao sistema financeiro nacional (identificado junto bacen);
 - c. prejuízo não regularizado junto ao Sicoob Advocacia.
- VIII. ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- IX. ter curso superior completo;
- X. não ter ações judiciais contra a *Cooperativa*;
- XI. para concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XII, deverá ter concluído o curso de conselheiro de administração oferecido pela COOPERATIVA ou SICOOB Central;
- XII. para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, além de preencher os requisitos dos incisos I ao XI, deverá ter participado de Curso de Conselheiro Fiscal de Cooperativa de Crédito, promovido pela COOPERATIVA ou SICOOB Central.
- XIII. Ter participado do curso de formação cooperativista
- XIV. Ser cooperado há mais de 4 anos.

Parágrafo único. Em caso de abertura de nova área de ação não será exigido o prazo de cooperação do inciso XIV.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 7º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 8º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (***modelo – Anexo ou disponível no site da cooperativa***), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 9º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem todos os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 10º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 11 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 12 A Diretoria Executiva terá prazo de **3 (três)** dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 13 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 14 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 18 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.

Art. 19 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 20 No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa e disponibilizará no site da cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 21 O prazo para impugnação de candidatura é de **03 (três)** dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 22 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 24 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até **10 (dez)** dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da notificação.

Art. 27 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 28 A Central Sicoob SC/RS, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de **24 (vinte e quatro)** horas da decisão do julgamento.

Art. 29 Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 30 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 31 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 32 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 6 (seis) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

Parágrafo único. *Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.*

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 37 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47 Será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados

Art. 48 Havendo empate, será declarada vencedora aquela em que tiver como candidato a presidente com maior tempo de associação na cooperativa.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 49 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas .

Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de Administração), que presidirá a Comissão e 2 (**dois**) membros dentre seus cooperados, os quais irão compor a Comissão Eleitoral e ficarão encarregados de acompanhar e conduzir todo o processo eleitoral até a sua conclusão.

Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 53 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por **3 (três)** membros, entre os quais 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de Administração), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na ____^a Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

**Anexo
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)